

ENCONTRO NACIONAL DE DIÁLOGOS E CONVERGÊNCIAS: AGROECOLOGIA, SAÚDE E JUSTIÇA AMBIENTAL, SOBERANIA ALIMENTAR, ECONOMIA SOLIDÁRIA E FEMINISMO

Salvador 26 a 29 de Setembro de 2011.

Seminário: Direito dos Agricultores, Povos e Comunidades Tradicionais ao Livre Uso da Biodiversidade

O Brasil é um dos países mais ricos do mundo em diversidade biológica silvestre. Os sistemas produtivos manejados por camponeses, agricultores familiares, extrativistas e povos e comunidades tradicionais, nos diferentes biomas brasileiros, concentram, além disso, uma enorme riqueza de plantas cultivadas e animais de uso agrícola e alimentar, também chamada de agrobiodiversidade. A agrobiodiversidade inclui a diversidade varietal e genética dos cultivos e seus parentes silvestres, as espécies de animais, a diversidade dos agroecossistemas, bem como os conhecimentos, práticas e modos de vida a eles associados.

Nunca é demais reforçar que a conservação e o uso sustentável da agrobiodiversidade, patrimônio da humanidade e um dos alicerces da soberania alimentar dos povos, depende da diversidade manejada no ambiente (*in situ*) e nas unidades produtivas e territórios de uso comum (*on farm*)¹, por diferentes populações, que encontram seu sustento na agricultura e no manejo de plantas e animais silvestres. Os recursos genéticos que estão estocados nos bancos de germoplasma *ex situ* (fora de seu ambiente ecológico, ou seja, estruturas de armazenamento localizadas nos centros de pesquisa) não são representativos da ampla diversidade biológica de uso agrícola e alimentar existente nas diferentes partes do mundo. A título de exemplo vale observar que dos 250.000 acessos conservados nos bancos de germoplasma da Embrapa, 76% são de espécies exóticas e apenas 24% de espécies nativas (Goedert, 2007). Muitas espécies e variedades, mesmo tendo sido coletadas e armazenadas, não conseguem manter seu potencial genético nesses sistemas de conservação artificializados. Na prática, boa parte da reserva de diversidade biológica necessária para que possamos continuar a produzir alimentos em um mundo impactado por mudanças climáticas globais é conservada pelos milhões de camponeses, extrativistas e agricultores urbanos existentes no planeta que hoje cultivam, segundo os dados do Grupo ETC, 70% dos alimentos produzidos no mundo (ETC, 2009).

As lutas dos camponeses, agricultores familiares, pescadores, extrativistas, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais pelo direito ao livre uso da biodiversidade existente em seus territórios, e contra a apropriação privada dos componentes dessa biodiversidade, são parte da trajetória histórica de afirmação e resistência desses grupos sociais. Foi, no entanto, sobretudo a partir da primeira metade da década de 90, que as contradições existentes entre os **direitos de propriedade**

¹ A expressão conservação *in situ on farm* é utilizada na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e no Tratado sobre os Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura da FAO, referindo-se ao melhoramento genético realizado no meio ambiente - *in situ* - e nos territórios ou unidades produtivas dos agricultores - *on farm*.

intelectual, instituídos pelos Tratados Internacionais e os **direitos dos agricultores** ao livre uso da biodiversidade, tornaram-se mais explícitas.²

No Brasil, durante toda a primeira metade da década de 90, organizações da sociedade civil desenvolveram uma luta de resistência aos dispositivos legais que buscavam aplicar os mecanismos de propriedade intelectual a diferentes formas de vida. A nova linguagem, surgida com os Tratados, colocou em confronto, desde o primeiro momento, sistemas de conhecimento, valores e práticas muito distintos e, por que não dizer, opostos, em relação à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais.

Os mecanismos de proteção à propriedade intelectual definem as comunidades agricultoras não mais como melhoristas da biodiversidade silvestre e cultivada, mas como **consumidoras** de bens e serviços gerados a partir dos componentes da biodiversidade coletados em seus próprios territórios³. O marco regulatório implantado a partir dos anos 1990, tanto no Brasil como em outros países do mundo, elege o conhecimento científico e os especialistas em melhoramento de plantas e animais, também chamados de **melhoristas** ou **obtentores**, como os únicos agentes capazes de realizar melhoramento de plantas e animais, conferindo-lhes direito de propriedade sobre as inovações provenientes da biodiversidade. No caso específico das sementes, cuja diversidade é resultado de um trabalho de melhoramento desenvolvido há aproximadamente 12 mil anos pelos agricultores de todo o mundo, estes Tratados e leis foram responsáveis por um intenso processo de privatização da biodiversidade e de expropriação dos saberes dos agricultores. No ano 2000, 74% das patentes agrobiotecnológicas pertenciam a seis gigantes genéticos, incluindo a Syngenta, a Bayer, a Monsanto, a Basf, a Du Pont e a Dow AgroSciences (Grupo ETC, 2001), sendo que apenas a Monsanto detém 46% delas. Somente na safra 2009/2010, o pagamento de royalties a esta empresa pode ter alcançado a cifra de R\$ 1 bilhão no Brasil (*Setor quer transparência*, DIÁRIO DE CUIABÁ, 12/02/2011).

Vinte anos se passaram desde as primeiras mobilizações contra a implementação das legislações relacionadas ao direito de propriedade intelectual no Brasil⁴. Nesse percurso, muitos foram os desafios e os aprendizados.

Um dos resultados mais importantes desta trajetória de luta e resistência é a existência, pelo Brasil a fora, de inúmeras iniciativas voltadas à conservação e manejo da agrobiodiversidade, incluindo: a conservação, intercâmbio e melhoramento de sementes crioulas; a estruturação de bancos comunitários de sementes, por vezes articulados em forma de rede, que vem garantindo o Direito Humano à Alimentação em diversas partes do país; o resgate e conservação de sementes registradas

² Um marco importante nesse processo foi a autorização das patentes sobre transgênicos pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Ver tabela em anexo.

³ Vandana Shiva chama atenção para o fato de que, a partir desta lógica, as comunidades e povos tradicionais acabam por adquirir das empresas o fruto do seu próprio trabalho, ou seja, produtos industriais desenvolvidos a partir de saberes adquiridos, ao longo da história, pelas próprias comunidades. Assim, para a autora, a patente se torna o direito de excluir o outro da produção, utilização, venda ou importação dos produtos, negando as inovações coletivas acumuladas e a criatividade das sociedades do chamado Terceiro Mundo. Ver: SHIVA, Vandana. Biodiversidade, direitos de Propriedade Intelectual e Globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005c.

⁴ Merecem destaque, aqui, a Lei de Patentes e a Lei de Cultivares. Ver quadro em anexo.

que caíram em domínio público e que estariam extintas se não fosse a sua reutilização na safra seguinte (o que na legislação é chamado de uso próprio das sementes); o resgate e o manejo de raças crioulas de animais, a implantação e manutenção de sistemas agroflorestais de uso múltiplo; o cultivo e a preservação dos saberes locais ligados às plantas medicinais; entre outras tantas experiências.

Essas ações envolvem tanto a produção para o autoconsumo como a produção para o mercado, contribuindo para a valorização, tanto dos produtos da biodiversidade, como das práticas culinárias locais, incentivando, também, o resgate de fontes de alimentos que haviam sido parcialmente esquecidas, em um mundo em que apenas três culturas (trigo, arroz e milho) são responsáveis por mais da metade da energia proveniente dos alimentos de origem vegetal consumidos no mundo (FAO, 1996).

O GT Biodiversidade da ANA (Articulação Nacional de Agroecologia), que iniciou suas atividades no início dos anos 2000, tem procurado atuar como um espaço de diálogo entre pessoas e organizações ligadas às experiências locais de conservação e manejo da biodiversidade, contando, também, com a participação de representantes dos movimentos sociais, de organizações não governamentais, das redes de agroecologia, além de pesquisadores e outros militantes da causa. Em suas atividades, três linhas de ação merecem destaque: (i) o monitoramento dos Tratados e legislações relacionados à biodiversidade; (ii) a produção de informações e a elaboração de materiais de formação e divulgação sobre o tema e, (iii) a busca de convergências em torno de estratégias de ação visando fortalecer as experiências locais de uso e conservação da biodiversidade desenvolvidas por agricultores e povos e comunidades tradicionais.

O Seminário Direito dos Agricultores, Povos e Comunidades Tradicionais ao Livre Uso da Biodiversidade, um dos espaços temáticos de discussão do *Encontro de Diálogos e Convergências*, busca alcançar os seguintes objetivos:

- Ampliar o debate do GT para as redes e organizações presentes no *Encontro de Diálogos e Convergências*;
- Colocar em diálogo iniciativas concretas de construção e afirmação dos Direitos dos Agricultores ao Livre Uso da Biodiversidade identificando seus principais avanços e desafios;
- Discutir estratégias visando incidir sobre as principais ameaças e violações a esses direitos.

Como subsídio ao debate a ser realizado no Seminário, apresentamos esse documento que foi dividido em três partes: (i) cenário internacional; (ii) cenário nacional; (iii) algumas questões acerca do fortalecimento das experiências locais de uso e conservação da biodiversidade.

Cenário internacional

Simplificando bastante uma discussão bem mais complexa, podemos identificar duas grandes linhas de pensamento que hoje se enfrentam no debate sobre os Direitos dos Agricultores ao Livre Uso da Biodiversidade.

Uma primeira vertente de interpretação afirma os direitos dos agricultores e agricultoras de serem remunerados, tanto pelo uso de materiais genéticos obtidos em suas áreas de manejo e campos de cultivo, como pelos ditos “serviços ambientais”, gerados pela biodiversidade conservada em seus territórios. Para esta vertente a apropriação privada ou privatização é pressuposto para a valorização econômica da biodiversidade /agrobiodiversidade. É ela que possibilita a “repartição” de benefícios ou o “pagamento” por serviços gerados pela conservação da biodiversidade. Os direitos dos camponeses, agricultores familiares, extrativistas, povos e comunidades tradicionais reduzem-se ao direito de “repartir” benefícios econômicos oriundos do acesso a essa biodiversidade, ou de “fornecer serviços” para possíveis “pagadores”. Esses “serviços” passam a se tornar atrativos para investidores em função da estruturação de um mercado de compra e venda desses ativos, materializados em papéis, como por exemplo, os certificados de redução das emissões de carbono. A floresta “em pé” se transforma, assim, em um objeto de especulação no mercado.

Trata-se, aqui, da implantação de um sistema de contratos, na medida do possível justo e equitativo, que ao colocar a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais no comércio, geraria dinheiro para “remunerar” o uso sustentável e a conservação da biodiversidade, de forma a incentivar os agricultores a continuar mantendo a diversidade biológica. A propriedade privada e o mercado são vistos, nessa perspectiva, como um fator-chave para a conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Os defensores dessa visão esquecem, muitas vezes, do trabalho de melhoramento genético realizado de forma coletiva pelos agricultores, povos e comunidades tradicionais ao longo da história. Entende-se, aqui, que caberia aos países (Estados Nacionais) construir sistemas de proteção dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados, e não apenas garantir a estas populações o direito a “repartir” os benefícios decorrentes da privatização da biodiversidade.

As enormes assimetrias existentes entre os diversos agentes que interagem nesse mercado, que ainda se encontra em construção, também preocupam, já que grandes transnacionais da biotecnologia podem contratar diretamente “serviços” ou o “acesso” a recursos genéticos e a sistemas de conhecimento, fazendo com que as comunidades locais passem a ser meras “fornecedoras” de produtos e serviços oriundos da biodiversidade, o que pode impactar sobremaneira seus modos de vida e suas estratégias de manejo de seus territórios.

A segunda perspectiva de interpretação sobre os Direitos dos Agricultores envolve o reconhecimento da diversidade biológica como um bem público, patrimônio dos povos, a serviço da humanidade. Camponeses, agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais são vistos como guardiões e melhoristas históricos dessa diversidade, silvestre e cultivada. A proteção e o fortalecimento dos direitos dos agricultores e povos e comunidades tradicionais ao livre uso da biodiversidade, à gestão de seus territórios, à organização política, entre tantos outros, torna-se, nesse caso, um ingrediente fundamental na construção de um regime jurídico, político e institucional capaz de assegurar a manutenção do patrimônio genético, alimentar e cultural dos povos, em benefício da geração atual e das gerações futuras. Os agricultores precisam ser reconhecidos, recompensados e apoiados por suas contribuições à conservação e uso sustentável da diversidade biológica relacionada à agricultura e à alimentação.

Como se pode observar, existe um conflito latente entre as duas visões de direito descritas acima.

No plano internacional observa-se, desde os anos 1990, um crescente cercamento dos Direitos dos Agricultores pelos mecanismos de proteção à propriedade intelectual. Estes mecanismos vêm sendo impostos aos países pela Organização Mundial de Comércio, através do TRIPS⁵, e por meio da Convenção da União Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV)⁶. O patenteamento tem atuado como um instrumento fundamental no controle imposto pelas grandes empresas sobre o sistema agroalimentar. Em 2007 já existiam 72.500 variedades de plantas protegidas por direitos de propriedade, incluindo aí um grande número de ornamentais. Esse modelo, que se apresenta como sendo tão eficiente, gasta, no entanto, para produzir uma variedade transgênica, a mesma quantidade de tempo que o sistema convencional de melhoramento emprega para produzir centenas de variedades (Grupo ETC, 2009). O Brasil aderiu à UPOV em 1999, mais especificamente à versão desta Convenção que foi publicada em 1978. Existem, no entanto, enormes pressões no sentido de adaptar a legislação brasileira à UPOV 1991, alterando a atual Lei de Cultivares (Lei nº 6456). Isso poderá se traduzir em mudanças muito significativas na nossa legislação, restringindo o uso próprio das sementes e cerceando, ainda mais, os Direitos dos Agricultores.

Mas estamos vivenciando, nos últimos anos, para além das enormes pressões geradas pelo avanço dos Direitos de Propriedade Intelectual, uma nova ofensiva sobre os Direitos dos Agricultores. O **Pagamento de Serviços Ambientais (PSA)** foi incorporado ao discurso das empresas, dos governos e dos organismos multilaterais. A defesa desse tipo de mecanismo encontra sustentação na idéia de que a degradação ambiental é resultado de uma falha de mercado. Ou seja, entende-se que as mercadorias produzidas (como, por exemplo, os alimentos), não incorporam em seus custos de produção a totalidade dos recursos utilizados na sua elaboração. Se os custos da degradação dos solos fossem, por exemplo, contabilizados, os capitalistas teriam interesse em adotar práticas agrícolas conservacionistas. Se as empresas que poluem a água tivessem que pagar pelo dano causado, estariam preocupadas em preservar. Segundo essa lógica, a única possibilidade de garantir a preservação ambiental seria inserir os processos ecológicos e os bens materiais, incluindo aí a biodiversidade, no mercado. Esse novo mercado ajudaria a socializar com todos os cidadãos os custos decorrentes da conservação desses recursos.

A incorporação desse tipo de visão aos Tratados Internacionais e às legislações nacionais, sobretudo nos anos 2000, desencadeou um processo acelerado de reestruturação de marcos legais e das políticas públicas em diversas áreas, visando possibilitar a transição de uma economia de alto

⁵ Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC), em inglês, TRIPS (Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights), firmado em 1994, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Todos os países que ingressaram na OMC, desde 1994, foram obrigados a assinar o TRIPS, que insitui a aplicação de patentes, ou, alternativamente, de um sistema *sui generis*, desde que eficaz, de proteção aos Direitos de Propriedade Intelectual. O Tratado permite, também, a adoção de uma combinação de ambos os sistemas (art. 27.3"b"). Isso se aplica a toda invenção, produto ou processo tecnológico, inclusive medicamentos, alimentos e formas de vida.

⁶ Trata-se, nesse caso, de um acordo internacional firmado em 1961 e do qual participam diferentes países. Na década de 1990, a exigência imposta pela OMC de que os países deveriam estabelecer um sistema de patentes, um sistema *sui generis* de proteção, ou a combinação de ambos, fez com que muitos países em desenvolvimento aderissem a essa Convenção como alternativa ao sistema de patentes. A Convenção Original da UPOV foi revisada em 1972, 1978 e 1991. Essas revisões contribuíram para aproximar, cada vez mais, o sistema de proteção da UPOV ao sistema de patentes.

impacto ambiental para uma “economia de baixo carbono”, também chamada de “economia verde” ou “economia da biodiversidade”⁷.

A defesa desta “economia verde” dá margem, no entanto, a diversos questionamentos. A inserção dos serviços ambientais no mercado gera um mecanismo perverso: quanto maior a degradação, maior o “valor” dos serviços ambientais. Os critérios que orientam os preços desses serviços estão ancorados em uma lógica produtivista, voltada ao lucro, e não em critérios de sustentabilidade ambiental. A necessidade de transformar padrões de consumo foi secundarizada, mantendo-se, portanto, os atuais níveis de produção de resíduos e degradação dos ecossistemas.

O Plano Estratégico para 2020, aprovado na 10^a Conferência das Partes (COP 10) da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) realizada em 2010, em Nagoya (Japão), ao mesmo tempo em que impôs limites mínimos para a conservação da biodiversidade através da definição de vinte diferentes metas, orientou os países a desenvolver instrumentos de mercado capazes de custear os limites mínimos estabelecidos. Com o intuito de dar suporte a essa proposta, a CDB incorporou uma metodologia de precificação ou valoração econômica da Biodiversidade, elaborada em um estudo denominado “A Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade”- TEEB⁸ (em inglês, TEEB - The economics of ecosystems and biodiversity). O TEEB, como observa o estudo produzido pela Terra de Direitos, consolida a natureza como uma mercadoria que pode ser medida, valorada, apropriada e negociada pelo mundo corporativo (Terra de Direitos, 2011).

Avalia-se que esse esforço por atribuir um preço à biodiversidade e seus serviços, poderá transformar as Convenções ambientais em mais um espaço de negociação de produtos, serviços, tecnologias e “ativos verdes”, com forte protagonismo de agentes ligados ao mundo corporativo e ao setor financeiro – cuja presença já foi muito significativa nas negociações em Nagoya. Como observa o estudo realizado pela Terra de Direitos, “*os mecanismos tradicionais de financiamento para garantir políticas públicas efetivas para evitar a perda da diversidade biológica correm o risco de ser rapidamente substituídos por “mecanismos inovadores”, com vistas à geração de mercados em detrimento do cumprimento das obrigações das Partes e objetivos da Convenção*” (Terra de Direitos, 2011, p. 7). Os desdobramentos políticos do Plano Estratégico aprovado em Nagoya dependerão também da opção política do país com relação à regulamentação em nível nacional.

Importante registrar também que pós vinte anos de negociação sobre um marco internacional sobre Acesso e Repartição de Benefícios (ABS – *Access and Benefit Sharing*, em inglês), esta COP 10 também foi finalizada com a assinatura de um novo Protocolo Nagoya sobre ABS, o que pode fortalecer a proteção sobre recursos genéticos e conhecimentos tradicionais. No entanto, se a conservação e uso sustentável forem tratados pelo Brasil como “serviços”, e as comunidades como

⁷ A análise aqui apresentada é uma síntese da publicação *Pagamento por “Serviços Ambientais” e Flexibilização do Código Florestal para um Capitalismo “Verde”* publicada pela Terra de Direitos em agosto de 2011 e disponível no site desta organização.

⁸ Este estudo foi encomendado pelo G8+5 em 2007. O TEEB está sediado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e conta com o apoio da Comissão Européia, do Ministério Federal do Meio Ambiente da Alemanha, do Ministério do Meio Ambiente Alimentação e Assuntos Rurais do Reino Unido, do Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido, do Ministério para Assuntos Externos da Noruega, do Programa Interministerial para a Biodiversidade da Holanda e da Agência Internacional de Cooperação para o Desenvolvimento da Suécia.

“fornecedoras” de recursos naturais, isto pode significar uma substituição e enfraquecimento de políticas públicas e marcos legais consolidados. Pagamentos por serviços não se confundem com repartição de benefícios. Questões importantes como acesso aos conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios que não podem ser tratadas como SERVIÇOS, possuindo, inclusive, uma regulamentação própria em âmbito internacional (Protocolo de Nagoya da CDB) e nacional (MP 2.186-16/2001)

Cabe reforçar que a nova política de inserção da biodiversidade no mercado através de contratos de Prestação de Serviços Ambientais reduz a capacidade de intervenção do Estado na conservação e uso sustentável dos recursos genéticos. Essa abordagem fragiliza os avanços já conquistados em outros Tratados e Convenções – incluindo o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (art. 5, 6 e 9) e a Convenção da Diversidade Biológica (8 j e 1º c) – no reconhecimento das especificidades dos camponeses, agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais na sua relação com a biodiversidade. A necessidade de empoderar esses grupos sociais como gestores da biodiversidade e de seus territórios ficam segundo plano quando os mesmos passam a ser vistos unicamente como prestadores de serviços.

Considerando, ainda, o cenário internacional, há que se destacar o Tratado da FAO como uma importante ferramenta de reconhecimento e proteção dos direitos dos agricultores sobre os recursos genéticos vegetais. O Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura da FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), foi assinado pelo Brasil em 2002. Representou, sem dúvida, um passo adiante na afirmação do direito dos agricultores ao livre uso da biodiversidade. O Tratado, resultante de um processo de vinte e dois anos de discussão e sete anos de negociação, destaca a importante contribuição dos agricultores à conservação dos recursos genéticos vegetais utilizados na agricultura e alimentação e reconhece seu direito de conservar, utilizar, intercambiar e vender sementes e outros materiais de propagação conservados em suas unidades produtivas ou em territórios de uso comum, de forma a participar das decisões e da distribuição justa e equitativa dos benefícios gerados pela biodiversidade ali manejada. Remete, no entanto, a cada país signatário, a regulamentação e a garantia desses direitos. No Brasil a regulamentação do Tratado da FAO, já aprovado pelo Congresso, na íntegra, encontra-se em discussão, tendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como ponto focal do Tratado.

Cenário nacional

Quando analisamos o cenário nacional tendo como perspectiva a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e os Direitos dos Agricultores, três focos de análise merecem atenção:

1º As transformações do marco regulatório relacionado à biodiversidade

O processo de construção de um marco regulatório voltado à proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual das grandes empresas continua avançando. Esse movimento encontra forte sustentação no lobby das grandes empresas, na atuação de organizações como a Confederação Nacional de

Agricultura (CNA) e a Associação Brasileira de Sementes e Mudanças (ABRASSEM) - entre outras - e nos pronunciamentos de técnicos ligados a instituições públicas e privadas de pesquisa.

Estão tramitando, atualmente, tanto no Congresso Nacional como na Casa Civil da Presidência da República, diversos projetos envolvendo; (i) o acesso e a repartição de benefícios sobre os recursos genéticos; (ii) a flexibilização dos marcos de Biossegurança e de avaliação dos riscos ao meio ambiente e à saúde gerados pelos transgênicos; (iii) a alteração da atual Lei de Cultivares, tornando-a mais restritiva do ponto de vista dos agricultores, limitando ou proibindo o uso próprio das sementes e autorizando a cobrança de royalties sobre o produto da colheita (não apenas sobre as sementes) ao longo da cadeia produtiva; (iv) a tentativa de aprovação da semente Terminator através de Projetos de Lei no Congresso que querem retirar a proibição imposta pela Lei de Biossegurança e pela Convenção da Diversidade Biológica às tecnologias genéticas de restrição de uso (GURTs, em inglês), que envolvem a manipulação da capacidade reprodutiva da planta (impedindo-a de germinar) ou que condicionam a expressão de suas características a um indutor químico externo (um agrotóxico, por exemplo).

Soma-se a isso o acelerado processo de liberação de variedades transgênicas, através de critérios e procedimentos amplamente questionáveis, como os que foram utilizados, recentemente, na liberação, pela CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) do feijão transgênico desenvolvido pela Embrapa. Fato que pode inviabilizar o direito dos agricultores de escolher livremente o sistema produtivo que querem adotar (convencional, orgânico, agroecológico ou outro), afetando, também, o direito dos consumidores à informação sobre o tipo de alimento que está consumindo.

2º Implantação da legislação relacionada ao Pagamento de Serviços Ambientais

Estão atualmente em tramitação, no Congresso Nacional, iniciativas legislativas que buscam estabelecer as bases de uma Política Nacional por Pagamentos de Serviços Ambientais (PL 792/07), criando, além disso, um mercado brasileiro de Redução de Emissões de CO² através de mecanismos como a Redução do Desmatamento e da Degradação (REDD) e (REDD+)⁹. No Brasil a montagem de um sistema nacional de REDD está sendo proposta pelo Projeto Lei 195/2011 encaminhado pela Deputada Rebecca Garcia.

Essas legislações deverão disciplinar o pagamento de serviços ambientais através de contratos privados, o que torna possível a compra e venda da floresta, dos componentes da biodiversidade, ou, ainda, a transformação de ativos relacionados à captura de carbono em títulos de crédito “verdes”, que podem ser comprados e vendidos no mercado financeiro, alavancando a proposta de uma “economia verde” ou de “baixo carbono”

⁹ O mecanismo de Redução de Emissões do Desmatamento e da Degradação (REDD) foi criado no âmbito da Convenção Marco das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, tendo sido introduzido nas negociações a partir de 2005. O REDD permite que populações responsáveis por manter a floresta em pé, reduzindo as emissões de carbono, sejam remuneradas. O REDD+ inclui, também, além do pagamento por ações de conservação dos estoques de carbono florestal as seguintes compensações: (i) pagamento pelo “desmatamento evitado” em relação a uma linha base de desmatamento (ou seja, quanto seria desmatado se não houvesse o incentivo positivo de REDD); (ii) pagamento pelo o incremento dos estoques de carbono; (iii) pagamento pela utilização de práticas de Manejo Florestal Sustentável.

Embora esta legislação ainda não tenha sido regulamentada, já se encontram em andamento, em alguns estados, programas que contemplam o pagamento de serviços ambientais, ancorados, juridicamente, em legislações estaduais um pouco mais antigas. São exemplos desse tipo de iniciativa o Programa Bolsa Verde, em Minas Gerais, e o Programa de Pagamento de Serviços Ambientais e o FUNDÁGUA, no Espírito Santo. O Pagamento de Serviços Ambientais é um tema polêmico e que levanta várias preocupações. Entre elas: (i) a imposição de obrigações desproporcionais aos camponeses, agricultores e povos e comunidades tradicionais, como já ocorre nos contratos de integração às agroindústrias; (ii) a possibilidade de compensações irrestritas (ambientais e de carbono) pelos danos causados, sem uma regulamentação mais efetiva das práticas produtivas que minimizem, de fato, o impacto das atividades econômicas sobre a biodiversidade e o clima; (iii) a transformação de direitos, que precisam ser assegurados (no caso, o Direito dos Agricultores ao Livre Uso da Biodiversidade) em “serviços”, a serem pagos tendo como referência um determinado valor a ser estabelecido pelo mercado ; (iv) a perda de controle pelos agricultores e povos e comunidades tradicionais sobre os seus territórios, em decorrência dos contratos firmados com os agentes privados interessados na prestação dos Serviços Ambientais.

Como observado pela Terra de Direitos, no estudo publicado em 2011: *“no Brasil, os grupos que construíram a flexibilização do Código Florestal e a regulamentação dos Pagamentos por Serviços Ambientais pretendem induzir a demanda pelo mercado da biodiversidade e dos ecossistemas. Ao criar a obrigação por Lei, ao mesmo tempo que transfere para o mercado seu cumprimento, causam uma verdadeira mudança de paradigma no trato da matéria ambiental. A subordinação dos interesses públicos e sociais aos interesses privados e corporativos é uma das mais graves conseqüências”*.

3º Os Direitos dos agricultores e a conservação da biodiversidade nas políticas públicas

O fortalecimento dos Direitos dos Agricultores ao Livre Uso da Biodiversidade é um tema que ainda não foi amplamente incorporado, nem pela legislação brasileira, nem pelas políticas públicas. No PPA 2008-2011, a parceria estabelecida entre o CONSEA, os movimentos sociais e o GT Biodiversidade de ANA, resultou na criação, no âmbito do Plano Plurianual do Governo Federal, do *Programa Nacional Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade*, ancorado no Ministério do Meio Ambiente (MMA), com participação de diversos Ministérios, inclusive do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A proposta, voltada, principalmente, para o fortalecimento de experiências que utilizam a agroecologia como um instrumento de proteção dos recursos biológicos e dos componentes para agricultura e alimentação, enfrentou uma série de dificuldades em sua implementação. Na reunião realizada em agosto de 2010, os movimentos sociais e organizações da sociedade civil ligados ao GT Biodiversidade reafirmaram aos gestores públicos envolvidos na implementação do Programa a importância dessa iniciativa, que deveria ser retomada, no entendimento das entidades, no PPA 2012-2015. A implementação de programas e ações voltados ao fortalecimento das experiências mantém-se, ainda, como um tema crucial na agenda das organizações da sociedade civil.

É necessário lembrar que a Presidenta Dilma Rouseff, após a marcha das Margaridas realizada nos dias 16 e 17 de agosto, se comprometeu em construir uma Política Nacional de Agroecologia a fim de reforçar a pauta estratégica dos movimentos e organizações sociais.

Ainda no campo das políticas públicas, os agricultores continuam enfrentando, nas diferentes regiões do país, uma série de obstáculos no que diz respeito à inclusão das sementes crioulas nos projetos financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. A produção e a comercialização de sementes crioulas ou de variedades de sementes não híbridas enfrenta, também, uma série de amarras estabelecidas pela Lei de Sementes e Mudas, que não consegue assegurar o livre uso das sementes e mudas pelos agricultores e, pelo contrário, acaba funcionando como um instrumento de violação direitos internacionalmente conquistados.

Em agosto de 2011 foi publicada uma Instrução Normativa pelo MAPA que fixou um Regulamento Técnico para a Produção de Sementes e Mudas em Sistemas Orgânicos de Produção. Uma série de mudanças, advindas da implementação deste regulamento, terão que ser enfrentadas pelos agricultores orgânicos/agroecológicos, considerando que essa normativa estabelece, em seu Artigo 4º, que a *“produção de sementes e mudas orgânicas deverá obedecer às normas e padrões de identidade e qualidade estabelecidas na regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas”*. Isso poderá reforçar a utilização de variedades comerciais pelos sistemas orgânicos, com franca exclusão das sementes crioulas, localmente adaptadas, essenciais para a resiliência e sustentabilidade desses sistemas. Cabe lembrar que as empresas produtoras de sementes hortícolas estão retirando as variedades não híbridas do mercado. O mercado de sementes hortícolas está sendo controlado, cada vez mais, pelas grandes transnacionais. Em 2005 a Monsanto adquiriu a Seminis, empresa que controlava 40% do mercado de sementes hortícolas nos EUA e 20% desse segmento em nível mundial (Dillon – Organic Seed Alliance, 2005). Em 2008 adquiriu a De Ruiter. As dez maiores empresas que dominam 67% do mercado internacional das sementes de hortaliças estão presentes também no Brasil e controlavam em 2007 92% deste negócio (Della Vechia, 2007). Sementes orgânicas já estão sendo comercializadas no Brasil por grandes empresas, como a Isla.

A Carta Política do II Encontro de Sementes do Semiárido Brasileiro chama atenção para o fato de que a maioria dos programas de sementes, implantados pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais, trabalham com a distribuição massiva de um conjunto reduzido de variedades comerciais. No Rio Grande do Sul, organizações de agricultores, a exemplo da UNAIC, mobilizaram-se contra a distribuição de sementes transgênicas através do Programa Troca-Troca. Também no âmbito do Programa Brasil Sem Miséria, foi anunciada a inclusão de sementes comerciais da Embrapa para a distribuição para a agricultura familiar, sem que tenha sido incorporada, como diretriz desta política, o fomento das sementes crioulas e das formas coletivas de conservação e melhoramento da agrobiodiversidade, estratégias de empoderamento dos agricultores e povos e comunidades locais que são recomendadas pelo TIRFAA e pela CDB, tratados internacionais já ratificados pelo Brasil.

Importante mencionar também, no campo das políticas públicas, alguns avanços, que só se tornaram possíveis em função da construção de experiências locais voltadas à conservação e manejo da agrobiodiversidade, que se tornaram referência em sua área de atuação. O primeiro avanço a ser destacado são as brechas conquistadas na Lei de Sementes que reconhecem a especificidade das

sementes crioulas, isentam essas sementes de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASSEM), vetando, também, o estabelecimento de restrições à inclusão de sementes e mudas de cultivares locais, tradicionais ou crioulas em programas de financiamento ou programas públicos voltados para agricultores familiares. Foram aprovadas, além disso, em Alagoas e na Paraíba, leis estaduais que apóiam o trabalho de conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade desenvolvido pelos agricultores e agricultoras familiares. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui também um mecanismo específico de aquisição de sementes crioulas, voltado ao fortalecimento dos bancos comunitários de sementes e outras iniciativas locais. De acordo com a Carta Política do II Encontro de Sementes do Semiárido Brasileiro “foram compradas, via PAA, desde 2003, mais de 536 toneladas de sementes crioulas, de variedades locais, beneficiando diretamente 23 mil famílias”.

Algumas questões acerca do fortalecimento das experiências locais de uso e conservação da biodiversidade

O debate a ser realizado, tanto no Seminário como na Oficina Nacional “*Legislação políticas sobre o uso e conservação da biodiversidade e direito dos agricultores*” tem, como principal referência, as experiências de conservação e uso sustentável da biodiversidade desenvolvidas por camponeses(as), agricultores(as) familiares, extrativistas, povos e comunidades tradicionais: seus sistemas de conhecimento, suas estratégias produtivas e suas formas de organização social. Essas iniciativas afirmam, no seu dia a dia, o Direito ao Livre Uso da Biodiversidade, como parte integrante ao direito humano à alimentação adequada e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A agenda de discussões, apresentada a seguir, busca incidir, também, sobre as ameaças e violações a esses direitos, criando a oportunidade de um esforço conjunto de leitura e discussão estratégica sobre a conjuntura internacional e nacional, relacionada a este tema.

As rápidas transformações que estão ocorrendo, em nível global, já estão influenciando, de diferentes maneiras, o espaço de atuação das iniciativas locais. É preciso, no entanto, interligar esses dois planos, através de uma leitura atenta, tanto dos avanços e desafios enfrentados pelas experiências locais, como do cenário mais abrangente no qual estão inseridas essas iniciativas. É nesse intercâmbio de informações e vivências que poderemos fortalecer as nossas estratégias.

PROGRAMAÇÃO

- **Dia 28 de setembro: Seminário “Direitos dos Agricultores, Povos e Comunidades Tradicionais ao livre uso da Biodiversidade”**
- **Dia 30 de setembro: Oficina Nacional “Legislação e políticas sobre o uso e conservação da biodiversidade e direito dos agricultores”**

Organização: *GT Biodiversidade da ANA e Terra de Direitos.*

O **Seminário do dia 28 de setembro** é parte da seção *Diálogos e Convergências Temáticas*, que deverá ocorrer durante o Encontro de Diálogos e Convergências. O **“Direito dos Agricultores e Povos e Comunidades Tradicionais ao livre uso da biodiversidade”** é um dos oito temas escolhidos para debate. O Seminário tem como principal objetivo identificar as experiências concretas de construção e afirmação dos direitos dos agricultores ao livre uso da agrobiodiversidade, assim como organizar e incidir sobre as principais ameaças e violações a tais direitos.

Já a **Oficina Nacional sobre Legislação e políticas que ocorrerá no dia 30 de setembro**, após o término do Encontro, tem o objetivo principal de sistematizar os temas-chave e os encaminhamentos surgidos no Seminário do dia 30, aprofundando algumas análises sobre legislação e políticas vigentes e desenhando uma agenda conjunta de monitoramento e intervenção sobre o tema dos Direitos dos Agricultores. Nesta oportunidade a Terra de Direito irá apresentar e debater os **“Cadernos Direitos dos Agricultores, Povos e Comunidades tradicionais ao livre uso da biodiversidade”**, um material didático destinado à formação e informação das comunidades agricultoras e movimentos sociais, e que está sendo construído a partir do estudo de três experiências de campo (COPABACCS, Bionatur e AS-PTA Paraná) realizado pela Tijupá.

Dia 28 de setembro:

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO

“Direitos dos Agricultores, Povos e Comunidades Tradicionais ao livre uso da Biodiversidade”

Manhã:

- **Introdução – apresentação dos objetivos do debate;**
- **Análise de conjuntura: elementos internacionais e nacionais – conquistas e violações aos Direitos dos Agricultores;**
- **Apresentação das experiências, seguidas de debate;**

Tarde:

- **Apresentação das experiências, seguidas de debate;**
- **Sistematização dos principais pontos apresentados pelas experiências à luz da análise de conjuntura;**
 - Mapa dos PLs que violam os Direitos dos agricultores: PL Terminator, Cultivares, ABS, Pagamento por serviços ambientais (PSA) e REDDs;
 - Direito dos agricultores: construção do conceito e amplitude: *Direito dos Agricultores como parte integrante do Direito Humano à Alimentação Adequada*
- **Retorno à Plenária para compartilhamento do debate.**

Experiências a serem apresentadas:

- ➔ *COOPABACS (Cooperativa dos Pequenos Produtores Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes)*. Alagoas, Semiárido.
- ➔ *Bionatur/ MST*. Rede de produção de sementes agroecológicas, trabalhando, sobretudo, no Bioma Pampa.
- ➔ *Articulação Pacari de Plantas Medicinais*. Rede formada por grupos comunitários que trabalham com plantas medicinais do Cerrado nos estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins e Maranhão.
- ➔ *ASSEMA (Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão)*. Trabalhadores rurais e mulheres quebradeiras de coco babaçu. Maranhão. Região do Médio Mearim (MA) – Pré-Amazônia / Cerrado / Caatinga.
- ➔ *Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Xapuri (STR de Xapuri)*. Amazônia – Acre. Proambiente e Programa de Certificação da Propriedade Rural
- ➔ *Extratativismo – RESEX Renascer - Santarém*

As experiências deverão pautar-se pelo seguinte roteiro (exposição de 25 a 30 minutos)

- Breve relato da trajetória da experiência (sugere-se que essa introdução não seja muito grande, de forma a possibilitar o aprofundamento dos demais ítems do roteiro).
- Principais avanços identificados no trabalho no período mais recente.
- Principais limites enfrentados no fortalecimento desta iniciativa.
- Relações estabelecidas com programas e ações de políticas públicas. Análise crítica dessas relações.
- Influência positiva ou negativa das diferentes legislações no desenvolvimento da experiência.
- Os direitos do agricultores (as) e povos e comunidades tradicionais ao livre uso da biodiversidade está sendo em alguma medida ameaçado nesse território/região? Por que? Que estratégias estão sendo utilizadas para garantir os direitos dos agricultores(as) e povos e comunidades tradicionais?

- Preocupações e proposições.

Dia 30 de setembro:

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

Oficina Nacional “Legislação e políticas sobre o uso e conservação da biodiversidade e direito dos agricultores”

Manhã:

- ***Apresentação dos Cadernos Direitos dos Agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais ao livre uso da biodiversidade***

- Apresentação de uma síntese do estudo *Construção de conceitos e marcos de referência de garantia dos direitos dos agricultores sobre a biodiversidade* desenvolvido pela Associação Ecológica Tijupá. Experiências analisadas: COPABACCS, rede de agricultores e organizações assessoradas pela AS-PTA-PR e BIONATUR. (Claudia Schmitt – CPDA/UFRRJ)

- O que a Lei já garante dos direitos dos agricultores? Âmbito nacional e internacional (Ana Brolo - Terra de Direitos)

- Atualização do debate sobre Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura e Declaração Via Campesina (Marciano Toledo – Via Campesina)

Tarde:

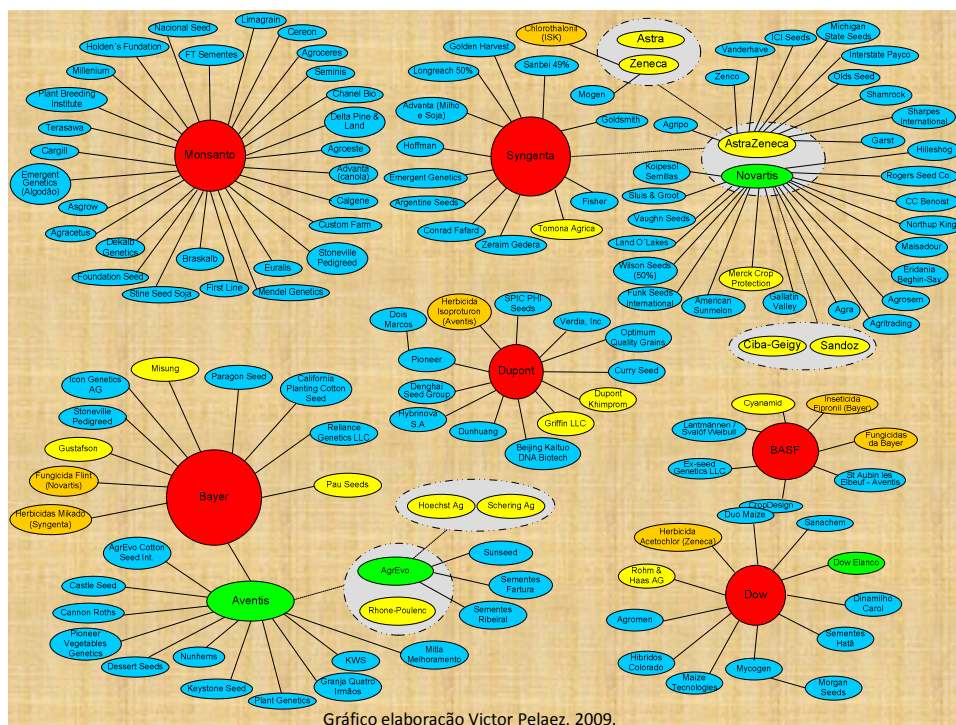
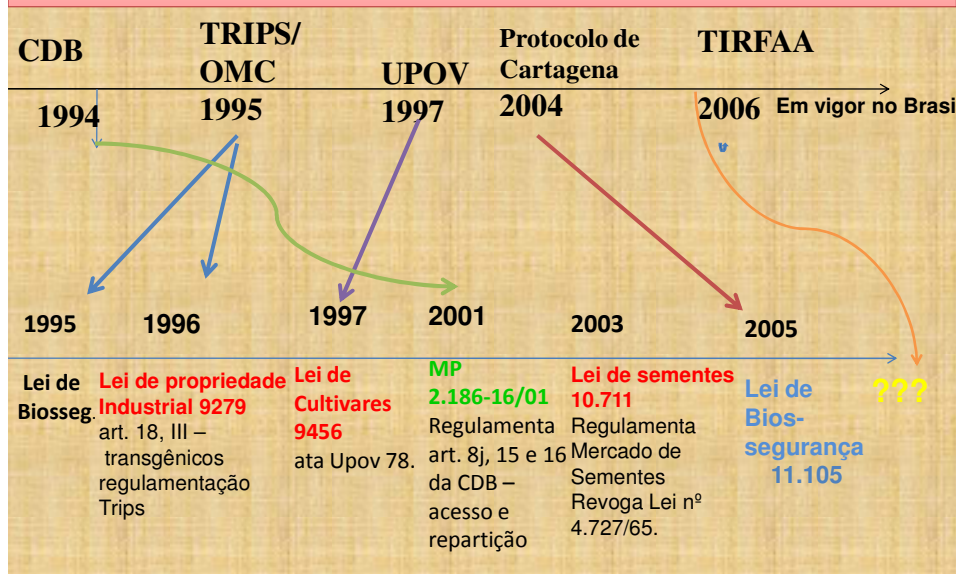
Principais Ameaças e violações à afirmação dos Direitos dos Agricultores

- Protocolos e Metas aprovadas na Convenção da Diversidade Biológica: colocar preço na natureza é a solução para a conservação e uso sustentável?
 - Pagamento por serviços ambientais, flexibilização do Código Florestal e novas formas de mercantilização da natureza (Larissa e João -TdD)
- Avaliação da política para uso e conservação da agrobiodiversidade e direito humano à alimentação: Brasil Sem Miséria, Programa Nacional de Agrobiodiversidade, Seguro sementes crioulas (Proagro), transgênicos (Maria Emília/Werner Fuchs e Denis)

Debates e encaminhamentos: Propostas de alteração da Legislação e incidência sobre Projetos de Lei pela afirmação dos direitos dos agricultores;

Anexo – tabelas e infográficos

Década de 90: Constituição de 88 consagra Direitos sociais, mas neoliberalismo econômico hegemoniza pauta política e jurídica: microsistemas legais privatistas, patrimonialistas pretendem disputar conteúdo e abrangência constitucional.



Acordos Internacionais propriedade intelectual sobre melhoramento vegetal

